

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.194, DE 27 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.194, DE 27 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de referência.

Art. 1º Fica Instituído no Município de Itaporanga-PB, o PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º O PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO visa instituir política pública municipal voltada à erradicação da evasão escolar por meio da promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através da prática esportiva orientada, associada ao acompanhamento psicossocial e à integração com o ambiente educacional.

§1º A criação do programa de que trata o *caput* deste artigo fundamenta-se no reconhecimento do esporte como relevante instrumento de melhoria do rendimento escolar, inclusão social, prevenção de situações de vulnerabilidade e fortalecimento da convivência comunitária.

§2º O programa objetiva a iniciação esportiva, com ênfase no futebol e em práticas multiesportivas, destinada a crianças e adolescentes na faixa etária de 11 (onze) a 17 (dezesete) anos, no intuito de promover o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos participantes, bem como contribuir para a redução da evasão e do abandono escolar, sob a perspectiva de que o esporte constitui ferramenta eficaz de transformação social e de construção de oportunidades, contribuindo para a formação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 3º O PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR será gerido e executado pela Secretaria Municipal Educação, em parceria com as Secretarias Municipais Desporto e Lazer e Assistência Social, e contemplará as seguintes ações:

- I - Implantação e Manutenção de equipamentos esportivos nas escolas;
- II - Organização de competições esportivas escolares municipais;
- III - Realização de parcerias para a prática esportiva extracurricular;
- IV - Parceria com entidades esportivas para a promoção de atividades e eventos esportivos;
- V - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para a saúde e o desenvolvimento social;
- VI - Acompanhamento bimestral do rendimento escolar dos participantes;

VII - Exigência de frequência mínima escolar como critério de permanência nas atividades esportivas;

VIII - Encaminhamento periódico de relatórios comportamentais, educacionais e esportivos às unidades de ensino;

IX - Desenvolvimento de ações pedagógicas de apoio e incentivo à aprendizagem, em articulação com a equipe escolar, com vistas à prevenção da repetência e à promoção da progressão regular dos estudantes participantes.

X - Acompanhamento psicológico periódico, com foco no fortalecimento da autoestima e no desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

XI - Atuação de assistente social nas atividades do programa, promovendo escuta qualificada, orientação social e articulação com as famílias dos participantes, realizando ainda visitas domiciliares aos participantes já inseridos nos serviços socioassistenciais, visando fortalecer a relação entre o Programa, a família e a comunidade;

XII - Desenvolvimento de ações preventivas voltadas à redução de comportamentos de risco e à promoção de ambientes seguros e protetivos;

XIII - Encaminhamento e articulação com a rede socioassistencial e com o Conselho Tutelar, quando identificadas situações que demandem acompanhamento específico.

Art. 4º O PMIEREE terá as seguintes diretrizes:

I - Garantir o acesso dos estudantes de 11 (onze) a 17 (dezesete) anos da rede municipal de ensino às atividades esportivas, reduzindo a evasão escolar;

II - Promover a inclusão social por meio do esporte;

III - Incentivar a prática de diferentes modalidades esportivas;

IV - Integrar o esporte escolar ao calendário esportivo municipal;

V - Fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos;

VI - Contribuir com a redução da vulnerabilidade social e para a redução da evasão escolar, sob a perspectiva de que o esporte constitui ferramenta eficaz de transformação social para os estudantes da rede pública de ensino.

Art. 5º Fica estabelecido que a realização de parcerias para a prática esportiva extracurricular, de que trata o inciso III do Art. 2º desta lei, se dará em regime de cooperação institucional com associação esportiva sem fins lucrativos vinculada a clubes, sobretudo sediados no Município de Itaporanga.

§1º As associações parceiras darão apoio técnico-esportivo, disponibilizando os profissionais qualificados, manutenção do espaço físico onde serão realizados os treinos, e suporte material necessário às atividades.

§2º O Município realizará aporte financeiro e/ou apoio logístico proporcional às vagas ofertadas prioritariamente aos estudantes da rede pública municipal, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a formalização mediante instrumento jurídico próprio.

Art. 6º Para a prática esportiva extracurricular realizada sob forma de parceria de que trata o artigo anterior, o município disponibilizará 100 (cem) vagas, onde serão admitidos como inscritos apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas públicas dentro do território do município, na faixa etária compreendida no art. 2º desta lei, devendo esse requisito ser comprovado através de comprovante de matrícula.

Art. 7º O Município realizará e incentivará ainda competições esportivas escolares municipais anualmente, abrangendo diferentes modalidades esportivas e categorias de idade, com o objetivo de promover a integração entre os alunos e descobrir novos talentos.

Art. 8º O Poder Executivo, quando da realização de parcerias para a prática esportiva extracurricular, de que trata o inciso III do Art. 2º desta lei, realizará termo de cooperação institucional, definindo procedimentos necessários, valores de aporte e informações necessárias para sua implementação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de transferências voluntárias e convênios firmados com a União, o Estado ou outros entes federativos, recursos oriundos de emendas parlamentares, parcerias institucionais e cooperação com entidades públicas ou privadas, além da utilização de fundos municipais vinculados à infância, à juventude e ao desenvolvimento social.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPORANGA-PB, 27 de abril de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:38D45661

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/04/2026. Edição 4110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporangá

Votação Unanidade

E Sessão do dia 16/04/2026



Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais vigentes, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica Instituído no Município de Itaporanga-PB, o PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º O PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO visa instituir política pública municipal voltada à erradicação da evasão escolar por meio da promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através da prática esportiva orientada, associada ao acompanhamento psicossocial e à integração com o ambiente educacional.

§1º A criação do programa de que trata o *caput* deste artigo fundamenta-se no reconhecimento do esporte como relevante instrumento de melhoria do rendimento escolar, inclusão social, prevenção de situações de vulnerabilidade e fortalecimento da convivência comunitária.

§2º O programa objetiva a iniciação esportiva, com ênfase no futebol e em práticas multiesportivas, destinada a crianças e adolescentes na faixa etária de 11 (onze) a 17 (dezessete) anos, no intuito de promover o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos participantes, bem como contribuir para a redução da evasão e do abandono escolar, sob a perspectiva de que o esporte constitui ferramenta eficaz de transformação social e de construção

de oportunidades, contribuindo para a formação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º O PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR será gerido e executado pela Secretaria Municipal Educação, em parceria com as Secretarias Municipais Desporto e Lazer e Assistência Social, e contemplará as seguintes ações:

- I - Implantação e Manutenção de equipamentos esportivos nas escolas;
- II - Organização de competições esportivas escolares municipais;
- III – Realização de parcerias para a prática esportiva extracurricular;
- IV - Parceria com entidades esportivas para a promoção de atividades e eventos esportivos;
- V - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para a saúde e o desenvolvimento social;
- VI - Acompanhamento bimestral do rendimento escolar dos participantes;
- VII - Exigência de frequência mínima escolar como critério de permanência nas atividades esportivas;
- VIII - Encaminhamento periódico de relatórios comportamentais, educacionais e esportivos às unidades de ensino;
- IX - Desenvolvimento de ações pedagógicas de apoio e incentivo à aprendizagem, em articulação com a equipe escolar, com vistas à prevenção da repetência e à promoção da progressão regular dos estudantes participantes.
- X - Acompanhamento psicológico periódico, com foco no fortalecimento da autoestima e no desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- XI - Atuação de assistente social nas atividades do programa, promovendo escuta qualificada, orientação social e articulação com as famílias dos participantes, realizando ainda visitas domiciliares aos participantes já inseridos nos serviços socioassistenciais, visando fortalecer a relação entre o Programa, a família e a comunidade;
- XII - Desenvolvimento de ações preventivas voltadas à redução de comportamentos de risco e à promoção de ambientes seguros e protetivos;
- XIII - Encaminhamento e articulação com a rede socioassistencial e com o Conselho Tutelar, quando identificadas situações que demandem acompanhamento específico.

Art. 3º O PMIEREE terá as seguintes diretrizes:

- I - Garantir o acesso dos estudantes de 11 (onze) a 17 (dezesete) anos da rede municipal de ensino às atividades esportivas, reduzindo a evasão escolar;
- II - Promover a inclusão social por meio do esporte;
- III - Incentivar a prática de diferentes modalidades esportivas;
- IV - Integrar o esporte escolar ao calendário esportivo municipal;
- V - Fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos;
- VI - Contribuir com a redução da vulnerabilidade social e para a redução da evasão escolar, sob a perspectiva de que o esporte constitui ferramenta eficaz de transformação social para os estudantes da rede pública de ensino.

Art. 4º Fica estabelecido que a realização de parcerias para a prática esportiva extracurricular, de que trata o inciso III do Art. 2º desta lei, se dará em regime de cooperação institucional com associação esportiva sem fins lucrativos vinculada a clubes, sobretudo sediados no Município de Itaporanga.

§1º As associações parceiras darão apoio técnico-esportivo, disponibilizando os profissionais qualificados, manutenção do espaço físico onde serão realizados os treinos, e suporte material necessário às atividades.

§2º O Município realizará aporte financeiro e/ou apoio logístico proporcional às vagas ofertadas prioritariamente aos estudantes da rede pública municipal, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a formalização mediante instrumento jurídico próprio.

Art. 5º Para a prática esportiva extracurricular realizada sob forma de parceria de que trata o artigo anterior, o município disponibilizará 100 (cem) vagas, onde serão admitidos como inscritos apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas públicas dentro do território do município, na faixa etária compreendida no art. 2º desta lei, devendo esse requisito ser comprovado através de comprovante de matrícula.

Art. 6º O Município realizará e incentivará ainda competições esportivas escolares municipais anualmente, abrangendo diferentes modalidades esportivas e categorias de idade, com o objetivo de promover a integração entre os alunos e descobrir novos talentos.

Art. 7º O Poder Executivo, quando da realização de parcerias para a prática esportiva

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

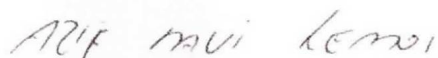
extracurricular, de que trata o inciso III do Art. 2º desta lei, realizará termo de cooperação institucional, definindo procedimentos necessários, valores de aporte e informações necessárias para sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de transferências voluntárias e convênios firmados com a União, o Estado ou outros entes federativos, recursos oriundos de emendas parlamentares, parcerias institucionais e cooperação com entidades públicas ou privadas, além da utilização de fundos municipais vinculados à infância, à juventude e ao desenvolvimento social.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPORANGA-PB, 10 de Abril de 2026.



AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 24/2026**

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/2026 – Dispõe sobre a criação do programa municipal de iniciação esportiva e redução da evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itaporanga, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 24/2026, que dispõe sobre a criação do programa municipal de iniciação esportiva e redução da evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itaporanga, Estado da Paraíba o, e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 24/2026, que dispõe sobre a criação do programa municipal de iniciação esportiva e redução da evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itaporanga, Estado da Paraíba.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



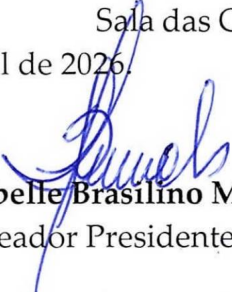
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

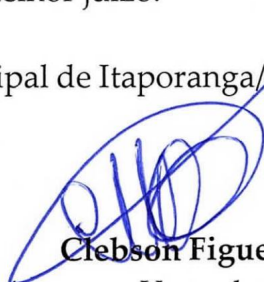
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da demais proposituras em análise.

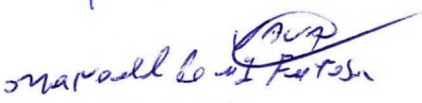
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.


É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

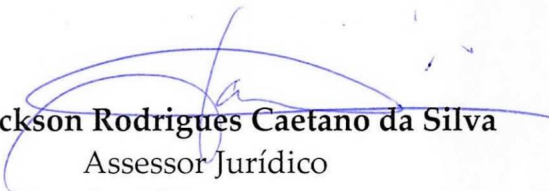
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de abril de 2026.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereador Presidente CJR


Clebson Figueiredo Neves
Vereador Relator CJR


Manoel Luiz Feitosa
Vereador Presidente da CFO


Maclaildo Andrelino da Silva
Vereador Relator CFO


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 40/2026

Projeto de Lei nº 24/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Iniciação Esportiva e Redução da Evasão Escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itaporanga, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: favorável

PRESIDENTE: Fabiane Brasilino Mendes

RELATOR: Wilson T. Guirardes

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 40/2026

Projeto de Lei n° 24/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Iniciação Esportiva e Redução da Evasão Escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itaporanga, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente